

TC 020.584/2004-8

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Eliseu Barroso de Carvalho Moura, João da Silva Neto, José Olivan de Carvalho Moura e Walter Pinho Lisboa Filho, José Orlando Rodrigues Aquino, Construssonda Construções Ltda. e Outros.

Entidade: Município de Pirapemas/MA.

Assunto: Trânsito em julgado do Acórdão 1272/2013-TCU Plenário.

Proposta: Encaminha nova notificação ao representante

DESPACHO DA UNIDADE

1. Considerando que as notificações do Acórdão nº 1272/2013-TCU-Plenário (peça 54), que apreciou os recursos de reconsideração, interposto pelos Srs. Eliseu Barroso de Carvalho Moura, João da Silva Neto, José Olivan de Carvalho Moura e Walter Pinho Lisboa Filho contra o Acórdão nº 1.690/2010 – Plenário, encaminhada aos responsáveis, Construssonda Construções Ltda. (peças 71 e 92), Wellington Manoel da Silva Moura (peças 77 e 100), José Orlando Rodrigues Aquino (peças 78 e 94), Walter Pinho Lisboa Filho (peças 81 e 91), Carmina Carmen Lima Barroso (peça 93) voltaram com informações "mudou-se, endereço inexistente".
2. Considerando que o endereço correto da Empresa Construssonda Construções Ltda., que tem como representante legal o Sr. Manoel Rodrigues Martin Moura é Rua 3, Quadra 24, nº 14 – Cohab – Caxias-MA - CEP 65606-050 (peça 112), e não Rua 03, Quadra 24, nº 24 - Cohab - São Luís-MA;
3. Considerando que o endereço correto do Sr. Wellington Manoel da Silva Moura, é Praça Magalhães de Almeida, nº 374 – Centro – CEP 65060-020 – **Caxias/MA**, e não Praça Magalhães de Almeida, nº 374 – Centro – CEP 65060-020 – **São Luís/MA**.
4. Considerando que em consulta ao cadastro da Receita Federal, constatamos que endereço correto do Sr. José Orlando Rodrigues Aquino é Rua 9C, nº 11, Unidade 103 – Cidade Operária – CEP 65058-000 – São Luís/MA (peça 110);
5. Considerando que a Sr^a Carmina Carmen Lima Barroso Moura já é falecida e tendo em vista que de acordo com a resposta (peça 67, fl. 1) do Juiz Titular da 1^a Vara de Interdição e Sucessões do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão ao Ofício de Diligência nº 0408/2014-TCU/SCEX-MA (peça 67, fl. 2), referente ao TC-020.532/2004-1, onde nos foi informado a inventariante da Sr^a Carmina Carmen Lima Barroso, Sr^a Melissa Lima Barroso Moura, CPF nº 818.076.783-34, com residência localizada à Rua Miragem do Sol, Lots. 01 e 02, Condomínio Matisse, Aptº 501 – Renascença I – CEP 65075-760 – São Luís-MA;
6. Com base nos dados de pesquisa ao Cadastro da Receita Federal (Peça 111), foi contactado o Sr. José de Ribamar Cardoso Filho (OAB/MA nº 2.666), pelo telefone (98) 32358685, confirmando que o mesmo continua como representante legal do Sr. Sr. Walter Pinho Lisboa Filho,



tendo o mesmo informado o seu atual endereço profissional: Rua do Egito, nº 195 - Centro – CEP 65010-190 – São Luís/MA;

7. Ante o exposto, determino fazer nova notificação acerca do Acórdão nº 1272/2013-TCU-Plenário (peça 54), aos responsáveis Construssonda Construções Ltda., Wellington Manoel da Silva Moura, José Orlando Rodrigues Aquino, Walter Pinho Lisboa Filho, na pessoa de seu representante legal, Sr. José de Ribamar Cardoso Filho (OAB/MA nº 2.666), e Carmina Carmen Lima Barroso, na pessoa de sua inventariante e sucessora Sr^a Melissa Lima Barroso Moura, CPF nº 818.076.783-34, nos endereços corretos.

8. Após recebimento do AR e transcorrido o prazo regimental, devem os autos seguir para o Núcleo de CBEX dda Secex-MA para lançamento no Cadirreg, elaboração da instrução de trânsito em julgado e formalização de CBEX.

SECEX/MA, 2/4/2014.

(assinado eletronicamente)

ALEXANDRE JOSÉ CAMINHA WALRAVEN
Secretário